



LEI nº 2.555 – de 23 de maio de 1995.

“Altera o Art. 17, da Lei nº 1.781/85 e revoga a Lei nº 2.545 de 25/04/95.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 17 da Lei nº 1.781/85, de 27/12/85, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – A posse verificar-se-á dez (10) dias após a convocação, que será feita através de, no mínimo, dois (2) meios de comunicação, sendo um escrito, e correspondência individual postada mediante registro, conforme endereço fornecido pelo candidato por ocasião da inscrição do concurso.

§ 1º – A atualização do endereço junto a Secretaria de Educação é de responsabilidade do concursado.

§ 2º – O ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não se der no prazo legal e/ou não atender as exigências constantes nesta seção.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.545 de 25/04/95, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 23 de maio de 1995.

Dr. Fernando Tarrago
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do cargo de
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração.